



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 066 Nº 0387- PARTE 1

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

## EDIÇÃO ORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 129/2025

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS BARRACAS E AMBULANTES DURANTE O EVENTO FESTIVO DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e ordenamento do espaço público durante os eventos festivos de fim de ano;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o bom uso das vias públicas, o conforto e a segurança da população;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a organização das barracas nos seguintes locais:

- I - Barracas de Lanche: Localizadas exclusivamente na Rua Antônio Pereira;
- II - Barracas de Bebidas: Localizadas exclusivamente na Rua Horácio de Freitas;
- III - Barracas de Brinquedos: Localizadas exclusivamente na Rua Joaquim Idalino.

Art. 2º Fica proibida a instalação de mesas, cadeiras, ou qualquer objeto que faça referência a barracas no interior do espaço destinado ao público da festa.

Art.3º Os permissionários estão autorizados a iniciar a montagem das barracas a partir das 08:00 horas do dia 20 de dezembro de 2025, sendo obrigatório o término da montagem até às 16:00 horas do dia 22 de dezembro de 2025.

Art. 4º É vedada a instalação de barracas ao redor da praça central. O espaço para montagem das barracas será limitado a partir da faixa amarela, em direção aos bares, conforme sinalização no local.


Art. 5º Ambulantes estão autorizados a transitar e comercializar em áreas externas ao espaço reservado ao público da festa, sendo proibida a circulação com fins comerciais dentro do espaço reservado ao evento.

Art. 6º Após o encerramento da festa, todos os permissionários e ambulantes ficam obrigados a desmontar suas barracas e desocupar as vias públicas até o meio-dia do dia 25 de dezembro de 2025.

Art. 7º O descumprimento de qualquer disposição deste Decreto implicará na remoção imediata da barraca ou estrutura e na aplicação de multa no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), em desfavor do descumpridor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó/PB, 16 de dezembro de 2024.

  
Kadson Valério Lopes Monteiro  
Prefeito Municipal



#### EXPEDIENTE:

Diagramação: Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira  
Neirrobisson de S. Pedroza Junior  
(Advogado OAB/PB 21.444)  
comunicacao@jerico.pb.gov.br